



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024 (PROJETO DE LEI Nº 456/22) (VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL)

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de fevereiro de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As placas fixadas e os informativos distribuídos devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

MILTON LEITE
Presidente